



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
3ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, 500 - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone:
(42)3308-7406 - E-mail: gua-3vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002176-08.2018.8.16.0031

Trata-se de pedido de falência fundamentado na existência de execução frustrada (art.94, inciso II da Lei nº 11.101/05).

Tendo-se que o presente pedido de falência se encontra devidamente instruído com certidão a que se refere o §4º do art. 94 da Lei 11.101/05, nos termos do art. 98 da Lei nº 11.101/05, cite-se a empresa devedora para apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Cientifique-se a devedora de que, dentro do prazo de contestação, poderá depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada (art. 98, parágrafo único da Lei 11.101/95), ou, ainda, poderá pleitear sua recuperação judicial (art. 95 da Lei 11.101/95).

Cite-se, também, o empresário individual nos termos do art. 81 da Lei 11.101/95, para querendo, contestar o presente pedido no prazo de 10 (dez) dias.

Oportunamente, voltem conclusos.

Int. Dil. Nec.

Guarapuava, 24 de abril de 2018.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz de Direito

